

Orientações aos municípios para recolhimento de Taxa Florestal e Reposição Florestal em processos de Intervenção Ambiental

Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia - DCMG
Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas - DCRE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. TAXA FLORESTAL.....	3
1.1. Nas Intervenções Ambientais desvinculadas de processos de licenciamento, o contribuinte deverá ser orientado a proceder o recolhimento da Taxa Florestal conforme as seguintes orientações:.....	4
1.2. Nas Intervenções Ambientais vinculadas de processos de licenciamento, o contribuinte deverá ser orientado a proceder o recolhimento da Taxa Florestal conforme as seguintes orientações:.....	4
1.3. TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA FLORESTAL	5
1.4. Conferência do recolhimento da Taxa Florestal na análise do processo de intervenção ambiental.....	6
1.5. ISENÇÕES	7
1.6. Verificação do recolhimento da Taxa Florestal:.....	7
1.7. Penalidades pela falta de recolhimento da Taxa Florestal	7
3. REPOSIÇÃO FLORESTAL.....	8
ANEXO I – Modelo de Notificação	10
ANEXO II – Procedimentos para Emissão do <i>DAE online</i>	11

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo orientar os municípios quanto ao cumprimento da previsão legal contida nos art. 58 a 69 da Lei nº 4.747,7 de 09 de maio de 1968, bem como de seu decreto regulamentador, Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018. A Taxa Florestal é tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental, inclusive os de competência municipal.

Complementarmente, nos termos do art. 78 e seguintes da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, regulamentada pelos art. 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a reposição florestal, também deverá ser cumprida pelas pessoas físicas ou jurídicas que suprimam vegetação nativa no Estado de Minas Gerais.

2. TAXA FLORESTAL

Lei Estadual nº 4.747/1968
Decreto nº 47.580/2018

Tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental, inclusive os de competência municipal.

Art. 61-A – A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas – IEF – ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

§ 1º – Nas hipóteses de licença para supressão da cobertura vegetal, destoca e catação, serão aplicados os critérios técnicos de rendimento volumétrico adotados pela autoridade ambiental, de acordo com as tipologias florestais peculiares à propriedade vistoriada.

§ 2º – A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.



A Taxa Florestal é recolhida na formalização do processo de intervenção ambiental conforme volume estimado de produtos florestais de espécies nativas ou exóticas para a autorização pretendida, e deve ser conferida antes da formalização do processo no órgão ambiental.

Intervenções ambientais que não impliquem em rendimento lenhoso, não são passíveis de recolhimento de Taxa Florestal.

1.1. Nas Intervenções Ambientais desvinculadas de processos de licenciamento ambiental municipal, o contribuinte deverá ser orientado a proceder o recolhimento da Taxa Florestal conforme as seguintes orientações:

Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.acti> on, que deverá ser emitido pelo requerente da autorização.

Para a Taxa Florestal preencher os campos do DAE da seguinte forma:

“Órgão Público”: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF;

“Serviço do Órgão Público”: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE;

"Informações Complementares" deverá trazer obrigatoriamente as seguintes especificações:

I – a especificação do produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto 47.580, de 28 de dezembro de 2018 (RTF);

II – o volume em metros cúbicos ou peso em quilos do produto ou subproduto florestal in natura colhido.

1.2. Nas Intervenções Ambientais vinculadas de processos de licenciamento ambiental municipal, o contribuinte deverá ser orientado a proceder o recolhimento da Taxa Florestal conforme as seguintes orientações:

Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.acti> on, que deverá ser emitido pelo requerente da autorização.

Para a Taxa Florestal preencher os campos do DAE da seguinte forma:

“Órgão Público”: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTETÁVEL - SEMAD;

“Serviço do Órgão Público”: TAXA FLORESTAL DAE ONLINE;

"Informações Complementares" deverá trazer obrigatoriamente as seguintes especificações:

I – a especificação do produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal, abaixo citada e constante do Anexo II do Decreto 47.580, de 28 de dezembro de 2018 (RTF);

II – o volume em metros cúbicos ou peso em quilos do produto ou subproduto florestal in natura colhido.

1.3. Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal

(a que se refere os arts. 5º e 6º do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018)

Código	Especificação	Unidade	Ufemg
1.00	Lenha de floresta plantada	m ³	0,28
1.01	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	0,28
1.02	Lenha de floresta nativa	m ³	1,40
2.00	Madeira de floresta plantada	m ³	0,54
2.01	Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	0,54
2.02	Madeira de floresta nativa	m ³	9,35
3.00	Carvão vegetal de floresta plantada	m ³	0,56

3.01	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m ³	0,56
3.02	Carvão vegetal de floresta nativa	m ³	2,80
4.00	Produtos não madeireiros de floresta plantada	kg	0,07
4.01	Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	kg	0,07
4.02	Produtos não madeireiros de floresta nativa	kg	0,37

1.4. Conferência do recolhimento da Taxa Florestal na análise do processo de intervenção ambiental

Após a análise da intervenção, ambiental, caso seja detectado rendimento lenhoso superior ao informado/recolhido na formalização, solicitar complementação dos valores para finalização do processo, antes da emissão da autorização para intervenção ambiental.

Decreto nº 47.749/2019

*Art. 10 – A Taxa Florestal será recolhida nos seguintes prazos:
I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração de colheita e comercialização;*

(...)

IV – até dez dias contados da intimação do resultado da análise que apontar diferença a menor na volumetria fixada no requerimento da intervenção ambiental integrado ao processo de licenciamento ambiental.

1.5. Isenções

Art. 59-A – São isentos do pagamento da Taxa Florestal:

I – a atividade de extração de lenha ou de madeira de floresta plantada ou nativa destinada à produção de carvão vegetal no Estado, ressalvada a cobrança da Taxa Florestal em relação ao carvão vegetal, nos termos do regulamento;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário, nos termos do regulamento.

(Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

1.6. Verificação do recolhimento da Taxa Florestal:

O efetivo recolhimento da Taxa Florestal pode ser verificado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda SEF, por meio do link, informando o nº do DAE de recolhimento da mesma:

[https://www2.fazenda.mg.gov.br/arrecadacao/ctrl/ARRECADA/ARRECADA/CONSULTAR_PA
GAMENTO_DAE?ACAO=VISUALIZAR](https://www2.fazenda.mg.gov.br/arrecadacao/ctrl/ARRECADA/ARRECADA/CONSULTAR_PA
GAMENTO_DAE?ACAO=VISUALIZAR)

1.7. Penalidades pela falta de recolhimento da Taxa Florestal

O Decreto nº 47.580 de 2018 definiu ainda as penalidades pelo não recolhimento da Taxa Florestal.

Art. 33 – A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor ou intempestivo da Taxa Florestal acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º, a multa será de:

a) 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal ou constatação de atividades irregulares relacionadas à falta de comprovação de origem, à extração, ao transporte, ao armazenamento ou ao consumo de produtos ou subprodutos de origem florestal, a multa será de 100% (cem por cento) do valor da taxa, (...)

3. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Lei nº 20.922/2013

Decreto nº 47.749/2019

Nas hipóteses em que a análise técnica concluir pelo deferimento da supressão de vegetação nativa, nas modalidades de intervenção ambiental previstas no art. 3º do Decreto 47.749, de 2019, e em que seja verificado rendimento lenhoso na área, deverão ser observadas algumas das modalidades específicas para cumprimento da reposição florestal.

Para supressão de vegetação nativa, o requerente poderá optar por duas formas de pagamento da reposição florestal:

1. ***Apresentação de projeto técnico de plantio***, nos termos do art. 114, §1º, I do Decreto 47.749, de 2019: *o projeto técnico deverá ser apresentado no ato do protocolo do processo de requerimento da intervenção ambiental, devendo sua análise e aprovação ser concluída, pelo órgão competente pela análise do requerimento, antes da emissão do ato autorizativo – art. 117, §2º do Decreto nº 47.749, de 2019;*
2. ***Recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal***, nos termos do art. 114, §1º, I do Decreto 47.749, de 2019: *o comprovante de pagamento deverá ser juntado aos autos antes da emissão do ato autorizativo que conclua pela possibilidade de deferimento da intervenção ambiental – art. 119, §2º do Decreto nº 47.749, de 2019.*

Nos casos do item 2, a quitação da reposição florestal em pecúnia deverá ser realizada através do sistema DAE *online* – Documento de Arrecadação / Receita Órgãos Estaduais, disponibilizado pela Secretaria Estadual da Fazenda e o requerente deverá ser notificado para recolhimento dos valores da reposição florestal. (modelo de notificação sugerido

no Anexo I).

Importante destacar que na notificação para pagamento em pecúnia, o requerente deverá ser informado: a) rendimento lenhoso da área da intervenção ambiental; b) número de árvores (calculado considerando a proporção legalmente definida); c) valor da árvore; e d) valor em reais.

Para cálculo do valor devido à título de reposição florestal, informamos que será equivalente a uma UFEMG por árvore e observará a proporção prevista no art. 115, parágrafo único do Decreto n° 47.749, de 2019, segundo o qual:

Unidade	N° de árvores
Metro estéreo – st	4 árvores
Metro cúbico – m ³	6 árvores
Metro de carvão – mdc	12 árvores

Para adequada orientação ao contribuinte, a notificação deverá ser acompanhada da forma de preenchimento do DAE *online*, conforme anexo II do presente ofício. Além disso, na notificação deverá constar que **o preenchimento incorreto sujeitará o requerente a obrigação de novo recolhimento, tendo em vista a impossibilidade de identificar e individualizar o processo a que se refere o recolhimento.** Essa informação deverá constar expressamente do campo “Outras informações” do DAE *online*.

Por fim, informamos que Cópia do DAE online e comprovante de seu pagamento deverão ser juntados ao processo administrativo antes de ser encaminhado para decisão da autoridade competente, com vistas a comprovar a quitação da reposição florestal nos casos de pagamento em pecúnia. Esta comprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização para intervenção ambiental.

ANEXO I Modelo de Notificação

Notificação/Ofício
Nome do Requerente
Número do Processo

Prezado Senhor,

Servimos do presente para informar que a análise técnica do processo administrativo nº **XXXXXXXXXXXXXX**, formalizado e em trâmite junto ao órgão ambiental (**XXXXXXXXXX**), apresenta indicação de deferimento.

Nos termos da legislação vigente, V.Sa. deverá providenciar a emissão do DAE *online*, conforme informações abaixo elencadas e orientações anexas, e o seu recolhimento à Conta de Arrecadação, para cumprimento das disposições do art. 119 do Decreto nº 47.749, de 2019:

Valor da reposição florestal: **XXXXXX**
Área de intervenção ambiental deferida: **XXXXXX**
Volumetria: **XXX m³**
Número de árvores: **XXXXXX (**XXX** m³ x 6 = número de árvores)**
Valor da árvore: **XXXXXX**

Esclarecemos que o preenchimento em desconformidade com as orientações encaminhadas não será considerado, sujeitando V.Sa. a emissão de novo DAE *online* e efetivação de novo pagamento, em virtude da impossibilidade de identificar e individualizar o processo a que se refere o recolhimento. Neste sentido, solicitamos especial atenção às informações que deverão ser inseridas no campo "Outras Informações".

Após devido pagamento do DAE *online*, gentileza encaminhá-lo juntamente à comprovação de seu pagamento para serem anexados ao processo administrativo de intervenção ambiental.

Comunicamos que a ausência de cumprimento dessa obrigação importará na não emissão do da autorização para intervenção ambiental.

Sendo só o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

ANEXO II
Procedimentos para Emissão do DAE online de Reposição Florestal

O requerente deverá acessar o endereço eletrônico:
<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>

Após acessar, deverá seguir o passo a passo abaixo:

1º Passo – Tela Inicial: Documento de Arrecadação – Receita Órgãos Estaduais	
Campo	Descrição
Tipo de Identificação	Selecione: <ul style="list-style-type: none"> • CPF se for pessoa física; • CNPJ se for pessoa jurídica
Identificação	<ul style="list-style-type: none"> • Se selecionado CPF, digitar número do CPF; • Se selecionado CNPJ, digitar número do CNPJ
Órgão Público	Selectionar Instituto Estadual de Floresta (órgão 210) OBS: Deverá ser selecionado exatamente da forma como está grafado acima
Serviço do Órgão Público	Selectionar Reposição Florestal – Lei Florestal. (Código de serviço 15)
Continua	Assim que todos os campos estiverem preenchidos, clique no botão continuar
2º Passo – Segunda Tela: Documento de Arrecadação – Receita Órgãos Estaduais	
Identificação do Contribuinte	
Campo	Descrição
CPF ou CNPJ – número de identificação	O número de identificação da pessoa física ou jurídica (CPF ou CNPJ) que efetuará o pagamento já vem preenchido da tela anterior
Nome	Caso este campo já não venha preenchido pelo sistema, preencher com o nome, razão social ou denominação do contribuinte pessoa física ou jurídica que efetuará o pagamento
Endereço	Caso este campo já não venha preenchido pelo sistema, selecionar o nome do logradouro, número, complemento e bairro do contribuinte pessoa física ou jurídica que efetuará o pagamento
Município/UF	Caso este campo já não venha preenchido pelo sistema, selecionar o nome do logradouro, número, complemento e bairro do contribuinte pessoa física ou jurídica que efetuará o pagamento
Dados da Receita	
Campo	Descrição
Tipo de Receita	O Sistema traz preenchido o Órgão para o qual se efetuará o pagamento selecionado no passo anterior
Tipo do Serviço/Espécie	O Sistema traz preenchido o Serviço para o qual se efetuará o pagamento selecionado no passo anterior
Data do vencimento	O Sistema traz preenchido com a data de vencimento do último dia do mês de preenchimento
Período de Referência	Dia inicial e final do período a que se refere o recolhimento, no formato DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA
Valores a Recolher	
Campo	Descrição
Valor da	Deverá ser inserido o valor da reposição florestal informado na

Receita	notificação recebida pelo requerente da intervenção ambiental
Valor da Multa	não se aplica
Valor dos Juros	não se aplica
Valor a recolher	Deverá ser inserido o valor da reposição florestal informado na notificação recebida pelo requerente da intervenção ambiental
Outras Informações	
Campo	Descrição
Informações Complementares	<p>Por fim, no campo “Outras Informações”, o contribuinte, com o objetivo de individualizar o DAE e o possibilitar a identificação do pagamento pelo órgão ambiental, deverá escrever no campo “Informações Complementares”, o seguinte:</p> <p>I - A expressão: “Reposição Florestal referente a processo de intervenção ambiental e constar expressamente o número do processo indicado na notificação”</p> <p>II – As informações abaixo listadas, conforme dados constantes da notificação:</p> <p style="text-align: center;">Valor da reposição florestal: Área de intervenção ambiental deferida: Volumetria: Número de árvores: Valor da árvore:</p>
Continuar	Assim que todos os campos estiverem preenchidos, clique no botão continuar e seu <i>DAE online estará gerado</i>
Limpar	Caso seja necessário corrigir os dados preenchidos, acione o comando Limpar